



PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINZENA DE 16 A 31 DE MAIO DE 2017

ATO LEGISLATIVO

ESPECIE:	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	Nº	/
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....	Nº	/
	<input checked="" type="checkbox"/>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.....	Nº	014 / 2017
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE LEI DELEGADA.....	Nº	/
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....	Nº	/
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE RESOLUÇÃO.....	Nº	/
	<input type="checkbox"/>	ATO DA PRESIDÊNCIA.....	Nº	/

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município de Sousa

UTORIA: PODER LEGISLATIVO
Adilmar de Sá Gadelha (Cacá Gadelha)

PODER EXECUTIVO – _____

MOVIMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

09 / 05 / 2017 - PARECER: Pela legalidade e constitucionalidade da matéria na sua forma original.

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
/ / - PARECER: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
/ / - PARECER: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
/ / - PARECER: _____

PROJETO APROVADO	16 / 05 / 2017
À SANÇÃO DO EXECUTIVO	26 / 05 / 2017
PROMULGAÇÃO DA MESA	/ /
RETIRADO DA PAUTA	/ /
ATO DA PRESIDÊNCIA.....	/ /



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências, no âmbito do município de Sousa, obrigados a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento, pessoal ou eletrônico.

Parágrafo Único – Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros p espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas, espaço esse que deve ser preenchido pelos obstáculos visuais objetos desta Lei.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando aos usuários em relação aos riscos de se portar considerável quantia de dinheiro, além de outras informações úteis na diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas de agências bancárias.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na 1ª (primeira) reincidência;
- III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5º (quinta) reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,



**ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 17 de maio de 2017.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente

ODAIR JOSÉ DA SILVA
1º - Secretário

JUCÉLIO MARQUES DE SPUSA
2º - Secretário

Lei originária do autógrafo nº 014/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2017, de autoria do Vereador Adilmar de Sá Gadelha (Cacá Gadelha).



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 16/05/17
Presidente

Projeto de Lei nº 001/2017

APROVADO "Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos
16/05/17 usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá
outras providências."
Presidente

Art. 1º - Ficam as agências, no âmbito do município de Sousa, obrigados a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento, pessoal ou eletrônico.

Parágrafo Único – Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros p espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas, espaço esse que deve ser preenchido pelos obstáculos visuais objetos desta Lei.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando aos usuários em relação aos riscos de se portar considerável quantia de dinheiro, além de outras informações úteis na diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas de agências bancárias.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na 1º reincidência;

III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5º reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5º (quinta) reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

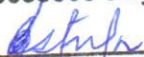
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa, em 01 de março de 2017.


CACÁ GADELHA
Vereador

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo á Comissão de _____
com o prazo de _____ dias.
Sala das Sessões em 29/03/17


Diretor da Secretaria



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

JUSTIFICATIVA:

Apresento a esta Casa das Leis, a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e da outras providências.

A matéria é de competência municipal e de iniciativa concorrente. Quanto a sua constitucionalidade, é pacífica a jurisprudência do STF, bem como no TJSP, conforme (Adin. Nº 990,10,422153-6).

O intuito da proposta é propiciar aos clientes privacidade quando se utilizarem de serviços de caixas de atendimento seja pessoal ou eletrônico, com mecanismos que impossibilitem por completo a visualização do cliente e do operador bancário.

As agências bancárias terão prazo de 120 dias para se adequarem a presente regra municipal.

Neste diapasão, solicito dos nobres pares, a aprovação da matéria, por tratar-se de assunto de interesse da coletividade sousense.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Sousa, em 01 de março de 2017.

CACÁ GADELHA

Vereador

Matérias para parecer

Francisco Estrela Dantas <f-e-dantas@hotmail.com>

qui 09/03/2017 09:32

Para: brunaveraspinto@hotmail.com <brunaveraspinto@hotmail.com>;

 3 anexos (3 MB)

PLO nº 001 - 2017 (obrigatoriedade isolamento usuários agências .pdf; PLO nº 002 - 2017 (contratação vigilância armada 24h, agências .pdf; PLO nº 004 - 2017 (autoriza remanejamento recursos orçamento 20.pdf;

17/03/2017

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça,... - Francisco Estrela Dantas

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação, Participativa, Projetos para pareceres.

Francisco Estrela Dantas

sex 17/03/2017 15:31

Para: brunaveraspinto@hotmail.com <brunaveraspinto@hotmail.com>;

📎 4 anexos (3 MB)

PLO nº 004 - 2017 (autoriza remanejamento recursos orçamento 20.pdf; PLO nº 006 - 2017 (abre crédito de R\$. 200.000,00).pdf; PLO nº 001 - 2017 (obrigatoriedade isolamento usuários agências .pdf; PLO nº 002 - 2017 (contratação vigilância armada 24h, agências .pdf;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Recebido: 07/03/17 às 14h
SECRETARIA EXECUTIVA

- 1 ATA DA (7ª) SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO, DA (1ª)
- 2 PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (18ª) DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA
- 3 MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2017.

4 Aos (07) sete dias do mês de março, do ano de (2017) dois mil e dezessete, no
5 edifício da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, pelas 17h15min, sob a
6 Presidência do Senhor Vereador, **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**, Secretariado pelo
7 Senhor Vereador, **JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA**, instalou-se a (7ª) sétima Sessão
8 Ordinária, do (1º) Primeiro Período Ordinário, da (1ª) primeira Sessão Legislativa, da
9 (18ª) décima oitava Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente
10 e do Secretário, compareceram os Senhores Vereadores: Assis Estrela de Oliveira,
11 Bruna Pires de Sá Veras Pinto, Denis Formiga Sarmiento, Adriano Batista de
12 Almeida, Ananias Vieira de Almeida, Flamarion Ferreira Batista Gonçalves, José
13 Rudolph Diniz Dias, Carlos Pereira Leite Júnior, Jucélio Marques de Sousa, Roberto
14 Freire de Sousa, Luciano Ferreira Júnior, Radamés Gênesis Marques Estrela e
15 Adilmar de Sá Gadelha. Não compareceu o senhor Vereador, Odair José da Silva,
16 que justificou sua ausência através do ofício nº 002/2017, de sua autoria. Havendo
17 número regimental de Vereadores presentes o Presidente declarou aberta à sessão,
18 e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé para ouvirem o Hino Nacional, e logo
19 após o Hino de Sousa. A Ata da (6ª) sexta sessão ordinária, do (1º) primeiro Período
20 Ordinário, da (1ª) primeira Sessão Legislativa, da (18ª) décima oitava Legislatura, da
21 Câmara Municipal de Sousa, realizada no dia 02 de março de 2017, foi colocada em
22 discussão, e não sendo retirada e nem impugnada foi considerada aprovada nos
23 termos do art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa.
24 Pela ordem, o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura do
25 **PEQUENO EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: Ofício CMS/GPVVOJS/Nº
26 005/2017, recebido do Vereador Odair José da Silva, comunicando da sua
27 impossibilidade de comparecer a Sessão Ordinário do dia 07 de março de 2017;
28 Comunicados CM234167, CM234169, CM234170, CM234171 e CM234172/2017,
29 todos recebidos do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da
30 Educação informando sobre a liberação de recursos daquele Órgão Federal para os
31 Conselhos das Escolas: Izidra Pacífico de Araújo, Dione Diniz, Batista Leite,
32 Francisco Cicero Sobrinho e André Gadelha; Leitura e distribuição as Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

ABREVIDADO
24/03/17
Presidência

33 Permanentes das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 004/2017**, de autoria do
34 **Poder Executivo Municipal**, autoriza a transposição, o remanejamento ou a
35 transferência de recursos na lei orçamentária do exercício 2017; **Projeto de Lei nº**
36 **001/2017**, de autoria do **Vereador Adilmar de Sá Gadelha (Cacá Gadelha)**,
37 dispondo sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências
38 bancárias no âmbito do Município de Sousa; **Projeto de Lei nº 002/2017**, de autoria
39 **do Vereador Adilmar de Sá Gadelha (Cacá Gadelha)**, dispondo sobre a
40 contratação de "Vigilância Armada 24horas" nas Agências e Subagências Bancárias,
41 Públicas e Privadas, Caixa Econômica e nas Cooperativas de Crédito do Município
42 de Sousa. Fim do pequeno expediente, o Presidente autorizou o uso da tribuna,
43 tendo usado da mesma os Vereadores: Cacá Gadelha e Ananias Vieira que
44 debateram questões de interesse do Município, conforme pronunciamentos
45 gravados em programa de micro computador em Poder da Secretária da Câmara
46 Não havendo mais oradores inscritos para o uso da tribuna o Presidente autorizou o
47 Secretário Executivo a proceder a leitura do **GRANDE EXPEDIENTE** que constou do
48 seguinte: Discussão e votação de requerimentos escritos: **Requerimento nº**
49 **053/2017**, de autoria do **Vereador, Jucélio Marques de Sousa** solicitando ao
50 Prefeito, Fábio Tyrone e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Luiz Gonzaga
51 providência no sentido de colocar piçarra ou entulhos na Rua Francisco Alves de
52 Moraes, que dá acesso ao DETRAN; **Requerimento nº 054/2017**, de autoria do
53 **Vereador, Roberto Freire de Sousa** solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e ao
54 Secretário Municipal de Infraestrutura, Luiz Gonzaga a reforma e ampliação da
55 lavanderia comunitária localizada na Rua 04 de outubro, no bairro, Jardim Sant'Ana;
56 **Requerimento nº 055/2017**, de autoria do **Vereador, Ananias Vieira de Almeida**
57 solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e ao Superintendente da STTRANS, José Allan
58 Abrantes que seja implantado o sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) nas
59 vias urbanas e logradouros público do Município de Sousa, conforme prevê a Lei nº
60 2.571/2015; **Requerimento nº 056/2017**, de autoria da **Vereadora, Bruna Pires de**
61 **Sá Veras Pinto** solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone que encaminhe à Câmara
62 Projeto de Lei Complementar criando a Coordenadoria da Mulher. Discussão e
63 votação de requerimentos verbais: **Requerimento verbal de autoria do Vereador,**
64 **Cacá Gadelha** solicitando envio de moção de aplausos para os organizadores do
65 Bloco "É Mole Mais é Meu", pela a organização do desfile do mesmo no último dia



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

66 04 de março; **Requerimento verbal de autoria do Vereador, Denis Formiga**
67 solicitando observância de um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor
68 Antônio Loterio, bem como envio de votos de pesar a família enlutada. Os
69 requerimentos acima referidos foram aprovados a unanimidade dos presentes. Fim
70 dos requerimentos o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura
71 da **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: discussão de pareceres: **Parecer da**
72 **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa**,
73 favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo
74 Municipal, com a retirada do teor do texto do Projeto de Lei, em tela, da palavra
75 "Procuradoria", tendo em vista a Defensoria não mais possuir a condição de
76 PROCURADORIA. O Parecer acima referido foi aprovado a unanimidade dos
77 presentes. Discussão de projetos de leis Ordinárias: **Projeto de Lei Ordinária nº**
78 **001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Poder
79 Executivo Municipal a doar a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado da
80 Paraíba, área de terras que menciona. O Projeto de Lei Ordinária, acima referido, foi
81 aprovado, a unanimidade dos presentes, com a retirada do seu teor da palavra
82 "Procuradoria". Fim da ordem do dia e não havendo mais nada a tratar o Presidente
83 declarou encerrada a Sessão, e convidou todos para a sessão solene de
84 homenagem ao dia Internacional da Mulher, quarta-feira, dia 08 de março do
85 corrente ano, neste horário e recinto. Para constar foi lavrada esta ata que depois de
86 **a p r o v a d a s e g u e a s s i n a d a p e l a M e s a .**


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente

ODAIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº. 013, DE 2017

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº. 001/2017**

APROVADO
Em 16/05/17

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município de Sousa.

I - RELATÓRIO

1. O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 001, de 2017, de autoria do ilustre Vereador CACÁ GADELHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município de Sousa.
2. A proposição estabelece que as agências bancárias criem mecanismos que impossibilitem a visualização das pessoas que utilizam caixas de atendimento pessoal ou eletrônico para realização de transações bancárias.
3. O projeto também prevê distância mínima entre caixas em operação e os locais onde clientes e o público em geral são atendidos, bem como a fixação de cartazes orientando os usuários em relação aos riscos de portarem quantias expressivas em dinheiro.
4. Em caso de descumprimento aos termos da Lei, a proposição prevê a aplicação de multa e, na reincidência, em dobro, culminado em arremate com a suspensão da licença de funcionamento.
5. A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos 81 combinado com o artigo 135 do Regimento Interno.
6. É o relatório.

II - PARECER

7. Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
8. Os entes federados possuem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos de segurança nas agências bancárias, dentre os quais o mecanismo objeto da propositura.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

9. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema quando do julgamento de Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal, ajuizado pelo Município de Sorocaba, interior de São Paulo, contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que foi favorável a Federação Brasileira das Associações de Bancos, cuja relatoria coube a iminente Ministro Celso de Mello.

10. Para o Ministro Celso de Mello, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como jurisprudência da Suprema Corte Federal (STF) asseguram autonomia municipal para a elaboração de leis que garantam melhor atendimento e conforto aos usuários das instituições bancárias, citando como exemplo, no que concerne a segurança, instalação de portas eletrônicas e câmeras filmadoras, e, com relação ao conforto, o eminente ministro destaca o oferecimento de instalações sanitárias, cadeiras de espera e bebedouros.

11. Eis a ementa da decisão:

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, BEBEDOUROS E SANITÁRIOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS (CLIENTES OU NÃO). MATÉRIA DE INTERESSE TÍPICAMENTE LOCAL (CF, ART. 30, I). CONSEQÜENTE INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.- O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera. Precedentes (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 251.542-6 SÃO PAULO, RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO, RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SOROCABA, RECORRIDO(A/S): FEBRABAN — FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS).

12. No mesmo sentido e de forma específica transcrevo outro julgado do STF:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.344, de 29 de abril de 2010, do Município de Contagem/MG, **que obriga agências bancárias a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento**. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal de iniciativa. Matéria de interesse local. Competência municipal. Precedentes. 1. A lei impugnada não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, cuidando, tão somente, de impor obrigações a entidades privadas, quais sejam, as agências bancárias do município, que deverão observar os padrões estabelecidos na lei para a segurança e o conforto no atendimento aos usuários dos serviços bancários, de modo que o diploma em questão não incorre em vício formal de iniciativa. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os municípios detêm competência legislativa para dispor sobre segurança, rapidez e conforto no atendimento de usuários de serviços bancários, por serem tais matérias assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal), orientação ratificada no julgamento da Repercussão Geral no RE nº 610221-RG, de relatoria da Ministra Ellen Gracie (DJe de 20/08/10). Precedentes. 3. Agravo regimental não provido (ARE 756.593 AgR/MG, STF, Primeira Turma, Rel. min. Dias Toffoli, j. em 16/12/2014)

13. Por fim, consigne-se que não é razoável que os entes federados fiquem impedidos de editar normas de organização dos recintos onde haja atendimento ao público, sendo claro o benefício que representa em prol da segurança dos usuários dos estabelecimentos quanto ao sigilo das informações pessoais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

14. Em casos tais, trago à colação o seguinte precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.120/2009. Norma que determina a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo nas fachadas externas, nas divisórias internas e nas portas giratórias das agências bancárias do Município. Ausência de vício formal ou material a macular a lei impugnada. A lei não gera aumento de despesas para os cofres municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70040117798, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José WassersteinHekman, Julgado em 11/03/2013)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. LEI N.º 4.701, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS OPACOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. Dispondo o Município de competência para exigir, mediante lei formal, a instalação de equipamentos de segurança em estabelecimentos bancários, conforme posição firmada pelos Tribunais Superiores, não se afigura inconstitucional a Lei n.º 4.701, de 06 de outubro de 2009, que torna obrigatória a instalação de painéis opacos nas agências bancárias e instituições financeiras do Município de Bento Gonçalves, especialmente quando a atual estrutura organizacional do Município apresenta condições de suportar as atribuições de fiscalização e eventual sancionamento impostas pela norma. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70038024204, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 18/10/2010)

15. Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 001, de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município de Sousa.

16. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017

Vereadora **BRUNA VERAS**
RELATORA

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Vereador **ANANIAS VIEIRA**

Vereador **ROBERTO FREIRE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

17.05.17

1 ATA DA (23ª) VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO,
2 DA (1ª) PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (18ª) DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA
3 MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2017.

4 Aos (16) dezesseis dias do mês de maio, do ano de (2017) dois mil e dezessete, no edifício
5 da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, pelas 17h15min, sob a Presidência do
6 Senhor, **Assis Estrela de Oliveira**, Secretariado pelo Senhor Vereador, **ODAIR JOSÉ DA**
7 **SILVA**, instalou-se a (23ª) vigésima terceira Sessão Ordinária, do (1º) Primeiro Período
8 Ordinário, da (1ª) primeira Sessão Legislativa, da (18ª) décima oitava Legislatura, da
9 Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente e do Secretário, compareceram os
10 Senhores Vereadores: Bruna Pires de Sá Veras Pinto, Adriano Batista de Almeida,
11 Flamarion Ferreira Batista Gonçalves, Adilmar de Sá Gadelha, José Rudolph Diniz Dias,
12 Radamés Gênesis Marques Estrela, Carlos Pereira Leite Júnior, Ananias Vieira de Almeida,
13 Jucélio Marques de Sousa, Roberto Freire de Sousa e Denis Formiga Sarmiento. Não
14 compareceram os Vereadores: Luciano Ferreira Júnior e Francisco Aldeone Abrantes, que
15 tiveram suas ausências justificadas pelo presidente dos trabalhos, Vereador Assis Estrela.
16 Havendo número regimental de Vereadores presentes o Presidente declarou aberta à
17 sessão, e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé para ouvirem o Hino Nacional, e logo
18 após o Hino de Sousa. A Ata da (22ª) vigésima segunda sessão ordinária, do (1º) primeiro
19 Período Ordinário, da (1ª) primeira Sessão Legislativa, da (18ª) décima oitava Legislatura,
20 da Câmara Municipal de Sousa, realizada no dia 09 de maio de 2017, foi colocada em
21 discussão, e não sendo retirada e nem impugnada foi considerada aprovada nos termos do
22 art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela ordem, o
23 Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura do **PEQUENO**
24 **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: leitura e distribuição às Comissões competentes
25 das seguintes matérias: **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2017, de autoria do Vereador,**
26 **Odair José**, propondo reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação de
27 Karate Dragão Vermelho - ASKADRAV; **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria**
28 **do Vereador, Radamés Estrela**, propondo denominar de Francisco Coura de Sousa (Tico
29 Coura) o prédio do Centro de Reabilitação, localizado na Rua Odon Bezerra Fim do
30 pequeno expediente, e não havendo oradores inscritos para o uso da tribuna o Presidente
31 autorizou Executivo a proceder a leitura do **GRANDE EXPEDIENTE** que constou do
32 seguinte: discussão e votação de requerimentos escritos: **requerimento nº 160/2017, de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

33 **autoria do Vereador, Koloral Júnior**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e ao Secretário
34 de Infraestrutura, Inojosa Primeiro Neto que seja reformada a malha asfáltica da Avenida
35 José Gadelha de Oliveira, localizada no bairro, Jardim Sorrilândia II; **requerimento nº**
36 **161/2017, de autoria do Vereador, Cacá Gadelha**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e
37 ao Secretário de Infraestrutura, Inojosa Primeiro, que seja realizado o recapeamento da
38 malha asfáltica da Rua José Honório de Queiroga, no bairro, Sorrilândia I; **requerimento nº**
39 **162/2017, de autoria do Vereador, Cacá Gadelha**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e
40 ao Secretário de Infraestrutura, Inojosa Primeiro, que seja realizada a recuperação da malha
41 asfáltica da Rua que se localiza entre a Alameda da Esperança e o Loteamento Maximino
42 Pinto Gadelha, saída para o Município de Aparecida; **requerimento nº 163/2017, de autoria**
43 **do Vereador, Jucélio Marques**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone, ao Secretário de
44 Infraestrutura, Inojosa Primeiro e ao Secretário de Agricultura, Zenias Alves, que seja
45 realizado o desassoreamento dos açudes que abastecem as comunidades rurais de São
46 Vicente, Curral Velho e Pereiros; **requerimento nº 164/2017, de autoria do Vereador, José**
47 **Rudolph**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e ao Diretor do Programa Fazer Negócio que
48 seja tomada uma solução para evitar os custos de reconhecimento de firma junto as
49 cartórios, pelos postulantes ao empréstimo, bem como, que seja negociado com o Bando do
50 Brasil, um preço mais acessível para a expedição do carnê de pagamento; **requerimento nº**
51 **165/2017, de autoria do Vereador, Radamés Estrela**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone
52 e ao Secretário de Infraestrutura, Inojosa Primeiro, que seja realizado o calçamento da Rua
53 Aldemir Paulo da Silva, no bairro, Raquel Gadelha; **requerimento nº 166/2017, de autoria**
54 **do Vereador, Radamés Estrela**, solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone e a Secretário de
55 Ação Social, Joanna Estrela a implantação de uma unidade do Centro de Referência da
56 Assistência Social (CRAS) no distrito de Lagoa dos Estrelas. Os requerimentos acima
57 referidos, depois de discutidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes. Votação de
58 requerimentos verbais: **requerimento de autoria do Vereador Cacá Gadelha**, solicitando
59 observância de um minuto de silêncio pelo falecimento da Senhora Maria Abrantes, bem
60 como envio de votos de pesar a família enlutada; **requerimento de autoria do Vereador**
61 **Cacá Gadelha**, solicitando envio de moção de aplausos para o Senhor Nildo Lima pela a
62 organização do 1º Encontro de Famílias, que será realizado na cidade de Sousa no próximo
63 dia 18 de maio; **requerimento de autoria do Vereador Cacá Gadelha**, solicitando envio de
64 moção de aplausos para o Vereador Koloral Júnior, extensivo a toda sua equipe, pelo
65 sucesso do evento Sousa Folia/2017; **requerimento de autoria do Vereador Odair José**,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacilio Gomes de Sá"

66 solicitando envio de moção de aplausos para o Presidente do Riachão Campestre Clube
67 pela a realização da festa de comemoração do Dia das Mães, ocorrida no último domingo
68 dia 14 de maio; **requerimento de autoria do Vereador Adriano Batista**, solicitando envio
69 de Moção de Parabéns para os Comandantes do 14º Batalho da Polícia Militar e 6º Batalhão
70 do Corpo de Bombeiros, extensivo a todos os seus comandados pelo trabalho realizado
71 durante o evento Sousa Folia/2017; **requerimento de autoria do Vereador Radamés**
72 **Estrela**, solicitando envio de moção de parabéns para o canto Breno Andrade pelas
73 composições exibidas durante o evento Sousa Folia/2017. Os requerimentos verbais, acima
74 referidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes. Fim dos requerimentos o
75 Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura da **ORDEM DO DIA**, que
76 constou do seguinte: discussão e votação de Pareceres: **Parecer nº 013/2017, da**
77 **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa**, apresentado
78 ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2017, de autoria do Vereador Cacá Gadelha. O Parecer
79 acima referido foi aprovado a unanimidade dos presentes. Discussão e votação de Projetos
80 de Lei: **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2017, de autoria do Vereador, Cacá Gadelha,**
81 dispondo sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias
82 no âmbito do Município de Sousa. O projeto de Lei Ordinária, acima referido, foi aprovado a
83 unanimidade dos presentes. Fim da Ordem do Dia, e não havendo mais nada a tratar, o
84 Presidente declarou encerrada a Sessão, e, em seguida, convidou todos para a próxima
85 sessão, quarta-feira, dia 17 de maio de 2017, neste horário e recinto. Para constar foi
86 lavrada esta ata que depois de aprovada segue assinada pela Mesa.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente


ODAIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

OFF. CMS/GP/Nº 218/2017.

Sousa, Estado da Paraíba, 17 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa
Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Sousa – PB

Assunto: Encaminhamento (faz).

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência encaminhamos, à sanção, conforme alínea "b", do inciso XXVI, do art. 39, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto abaixo-relacionado:

DESCRIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 014/2017, de autoria do Vereador, Adilmar de Sá Gadelha (Cacá Gadelha), dispondo sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município de Sousa.

Analisado o projeto acima relacionado sob os aspectos jurídicos e constitucionais, aguardamos sanção no prazo fixado pelo Art. 36, da LOM.

Atenciosamente.

VEREADOR **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**
Presidente

R.A.
25/05/17



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.669, DE 26 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências, no âmbito do município de Sousa, obrigados a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento, pessoal ou eletrônico.

Parágrafo Único – Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros p espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas, espaço esse que deve ser preenchido pelos obstáculos visuais objetos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando aos usuários em relação aos riscos de se portar considerável quantia de dinheiro, além de outras informações úteis na diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas de agências bancárias.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na 1ª (primeira) reincidência;

III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5º (quinta) reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de maio de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 015 - Segunda quinzena de Maio


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0233/2017/PMS-GAB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, "e" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, a servidora **María Helena Coutinho Melo Moreira Nunes** (mat. 11214-3), Técnica em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **sem ônus para o Município** nos termos do art. 18, parágrafo 2º da lei nº 13.316/2016 e com amparo no art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de janeiro de 1994 c/c art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 073/2010, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.669, DE 26 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências, no âmbito do município de Sousa, obrigadas a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento, pessoal ou eletrônico.

Parágrafo Único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros p espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas, espaço esse que deve ser preenchido pelos obstáculos visuais objetos desta Lei.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando aos usuários em relação aos riscos de se portar considerável quantia de dinheiro, além de outras informações úteis na diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas de agências bancárias.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na 1ª (primeira) reincidência;

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 26 de maio de 2017.


TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 014/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2017, de autoria do Vereador Adilmar de Sá Gadelha (cacá Gadelha).

LEI Nº 2.656 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Público Municipal a doar a Defensoria Pública do Estado da Paraíba área de terras que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, uma área de terras da propriedade do Município, localizada no loteamento Rachel Gadelha, bairro Maria Rachel, rua Francisco Vieira da Costa, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) de fundos, com uma área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

Art. 2º A referida área de terras, destina-se a edificação da sede do Núcleo da Defensoria Pública na região, visando a orientação e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º A DEFENSORIA PÚBLICA, iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicara no revestimento da doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento as finalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 04 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO